



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1553-B/2012

Em face do proposto na Informação n.º 2847/2011, de 13 de dezembro, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que versa sobre a adaptação da declaração modelo 22, respetivos anexos e instruções, ao novo acordo ortográfico, bem como da necessidade de criar um novo Anexo D (Benefícios Fiscais), nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, aprovo a declaração periódica de rendimentos:

Declaração modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo A da declaração modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo B da declaração modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo C da declaração modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento; e
Anexo D da declaração modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento.

1 de fevereiro de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2012

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO
De ____/____/____ a ____/____/____

ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL
SERVIÇO DE FINANÇAS

CÓDIGO

IR C

MODELO 22

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1 DESIGNAÇÃO

2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola

Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola

Não residente com estabelecimento estável

Não residente sem estabelecimento estável

4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Geral

Isenção definitiva

Isenção temporária

Redução de taxa

Simplificado

Transparência fiscal

Grupos de sociedades

NIF da sociedade dominante

Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º n.º 17 (Art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril)

Ocorre alguma das situações referidas no art.º 87.º n.º 77

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

1 TIPO DE DECLARAÇÃO

1 1.ª Declaração do período

2 Declaração de substituição (art.º 122.º n.º 1 a 2)

3 Declaração de substituição (art.º 64.º n.º 4)

4 Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)

5 Declaração de substituição (art.º 64.º n.º 4) fora do prazo legal

6 Declaração de substituição (art.º 122.º n.º 3)

Data: ____/____/____

2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Declaração do Grupo

Declaração do período de liquidação

Declaração do período de cessação

Declaração com período especial de tributação

Antes da alteração

Após a alteração

Data da cessação

Data da transmissão (entidades não residentes sem estabelecimento estável)

3 ANEXOS

1 Anexo A (Derrama)

2 Anexo B (Regime simplificado)

3 Anexo C (Regimes Autónomos)

4 Anexo D (Benefícios Fiscais)

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO T. O. C.

NIF do representante legal

Data de receção

NIF do técnico oficial de contas

MUITO IMPORTANTE

ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES QUE ACOMPANHAM

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL				
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	-	-	-
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subido, respeitante a ativos fixos tangíveis não depreciáveis e ativos intangíveis com vida útil indefinida (art.º 22.º n.º 1, al. b))	702	-	-	-
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	703	-	-	-
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	-	-	-
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	705	-	-	-
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	-	-	-
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	-	-	-
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	-	-	-
	Materia coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	-	-	-
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	-	-	-
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	-	-	-
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	712	-	-	-
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	-	-	-
	Pagamentos com base em apólices (art.º 18.º, n.º 11)	714	-	-	-
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	-	-	-
	Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º 1)	716	-	-	-
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º 5)	717	-	-	-
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º)	718	-	-	-
	Depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), perdas por imparidade de ativos depreciáveis ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4) e desvalorizações excecionais (art.º 38.º), não aceites como gastos	719	-	-	-
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.R. 250/2009, de 14/9)	720	-	-	-
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 3 e 38.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	-	-	-
	Créditos incoobríveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	-	-	-
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	-	-	-
	IRC e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 45.º, n.º 1, al. a))	724	-	-	-
	Impostos diferidos (art.º 45.º, n.º 1, al. a))	725	-	-	-
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficialmente (art.º 45.º, n.º 1, al. b))	726	-	-	-
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 45.º, n.º 1, al. c))	727	-	-	-
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações (art.º 45.º, n.º 1, al. d))	728	-	-	-
	Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 45.º, n.º 1, al. e))	729	-	-	-
	Ajuda de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 45.º, n.º 1, al. f))	730	-	-	-
	Encargos não devidamente documentados (art.º 45.º, n.º 1, al. g))	731	-	-	-
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 45.º, n.º 1, al. h))	732	-	-	-
	Encargos com combustíveis (art.º 45.º, n.º 1, al. i))	733	-	-	-
	Juros de suprimentos (art.º 45.º, n.º 1, al. j))	734	-	-	-
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 45.º, n.º 1, al. n))	735	-	-	-
	Menos-valias contabilísticas	736	-	-	-
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	-	-	-
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b))	738	-	-	-
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	-	-	-

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)			
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento [art.º 48.º, n.º 1, 4 e 5]	740	-	-	-
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente [art.º 48.º, n.º 6 e 7]	741	-	-	-
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	742	-	-	-
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados [art.º 49.º]	743	-	-	-
Correções relativas a preços de transferência [art.º 63.º, n.º 8]	744	-	-	-
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	-	-	-
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 65.º]	746	-	-	-
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 66.º]	747	-	-	-
Subcapitalização [art.º 67.º, n.º 1]	748	-	-	-
Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte [art.º 68.º]	749	-	-	-
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais [art.º 74.º, 76.º e 77.º]	750	-	-	-
Donativos não previstos ou além dos limites legais [art.º 62.º e 65.º do EBF e Estatuto do Mecenado Científico]	751	-	-	-
Encargos financeiros não dedutíveis [art.º 32.º, n.º 2 do EBF]	779	-	-	-
	752	-	-	-
SOMA (campos 708 a 752)	753	-	-	-
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do R. 25/2009, de 14/09]	754	-	-	-
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE [art.º 6.º]	755	-	-	-
Correções relativas a períodos de tributação anteriores [art.º 18.º, n.º 2]	756	-	-	-
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros [art.º 18.º, n.º 5]	757	-	-	-
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial [art.º 18.º, n.º 8]	758	-	-	-
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor [art.º 18.º, n.º 9]	759	-	-	-
Pagamentos com base em ações [art.º 18.º, n.º 11]	760	-	-	-
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados [art.º 18.º, n.º 12]	761	-	-	-
Reversão de ajustamentos em inventários tributados [art.º 28.º, n.º 3] e de perdas por imparidade tributadas [art.º 35.º, n.º 3]	762	-	-	-
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores [art.º 20.º do R. 25/2009, de 14/09] e dedução da quota parte das perdas por imparidade de ativos decorrentes ou amortizáveis no âmbito finalmente com desvalorizações excecionais [art.º 35.º, n.º 4]	763	-	-	-
Reversão de provisões tributadas [art.º 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4]	764	-	-	-
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	-	-	-
Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	766	-	-	-
Mais-valias contabilizadas	767	-	-	-
50% da menos-valia fiscal resultante de mudança no modo de valorização [art.º 48.º, n.º 1, al. b) e art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais depois de capital ou outras componentes do capital próprio [art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte]	768	-	-	-
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais [art.º 46.º]	769	-	-	-
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados [art.º 49.º]	770	-	-	-
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos [art.º 51.º]	771	-	-	-
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	-	-	-
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais [art.º 74.º, 76.º e 77.º]	773	-	-	-
Benefícios Fiscais	774	-	-	-
	775	-	-	-
SOMA (campos 754 a 775)	776	-	-	-
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A transportar para o Quadro 09)	777	-	-	-
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 > 776) (A transportar para o Quadro 09)	778	-	-	-

10	CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal [art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 12,5%)]	347-A	-	-	-
Imposto à taxa normal (311 x 25%)	347-B	-	-	-
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa 348 %)	349	-	-	-
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	-	-	-
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	-	-	-
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)				351
Dupla tributação internacional [art.º 91.º]	353	-	-	-
Benefícios fiscais	355	-	-	-
Pagamento especial por conta [art.º 93.º]	356	-	-	-
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)				357
IRC LIQUIDADO (351 - 357) > 0				358
Resultado da liquidação [art.º 92.º]				371
Retenções na fonte	359	-	-	-
Pagamentos por conta [art.º 105.º]	360	-	-	-
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0				361
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0				362
IRC de períodos anteriores	363	-	-	-
Reposição de benefícios fiscais	372	-	-	-
Derrama	364	-	-	-
Derrama estadual [art.º 87.º - A]	373	-	-	-
Pagamentos adicionais por conta [art.º 105.º - A]	374	-	-	-
Tributações autónomas	365	-	-	-
Juros compensatórios	366	-	-	-
Juros de mora	369	-	-	-
TOTAL A PAGAR (361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369) > 0				367
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] < 0				368
JUROS COMPENSATORIOS				
Discriminação do valor indicado no campo 368 do Quadro 10:				
Juros compensatórios declarados por atipico na entrega da declaração	368-A	-	-	-
Juros compensatórios declarados por outros motivos	368-B	-	-	-
11	OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410	-	-	-
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422	-	-	-
Volume de negócios do período	411	-	-	-
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424	-	-	-
Encargos com viaturas [art.º 88.º, n.º 3]	420	-	-	-
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 138.º	416	-	-	-
Encargos com viaturas [art.º 88.º, n.º 4]	421	-	-	-
Despesas de representação [art.º 88.º, n.º 7]	414	-	-	-
Encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 88.º, n.º 9]	415	-	-	-
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial [art.º 88.º, n.º 11]	417	-	-	-
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais [art.º 51.º, n.º 9 e art.º 66.º, n.º 11]	418	-	-	-
Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2008, de 13 de julho [art.º 1.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro]	423	Sim		
12	RETEÇÕES NA FONTE			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	1			
RETENÇÃO NA FONTE	2	-	-	-

08	REGIMES DE TAXA										
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA										
Estabelecimentos de ensino particular [art.º 56.º do EBF]	242	-	-	20%							
Benefícios relativos à interioridade [art.º 43.º do EBF]	245	-	-	10% / 15%							
Estatuto Fiscal Cooperativo [art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro]	248	-	-	20%							
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira [art.º 35.º do EBF]	260	-	-	3 %							
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira [art.º 36.º do EBF]	265	-	-	4 %							
	247	-	-								
08.2	REGIME GERAL										
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 99 / A, de 20 de janeiro)	246	-	-	8,75% / 17,5%							
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 2001 / M, de 20 de fevereiro)	249	-	-	10% / 20%							
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável [art.º 87.º, n.º 2, alínea f)]	262	-	-	15%							
Mais-valias/incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	263	-	-	25%							
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264	-	-								
09	APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL										
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime Simplificado			
1. PREJUÍZO FISCAL	301	-	-	312	-	-	323	-			
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	-	-	313	-	-	324	-	400	-	-
Regime Especial dos Grupos de Sociedades											
Soma algébrica dos Resultados Fiscais											
Lucros distribuídos (art.º 70.º, n.º 2)											
Valor Líquido											
380 -											
381 -											
382 -											
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime											
386 -											
NIF											
Prejuízos fiscais dedutíveis											
303 -											
314 -											
325 -											
401 -											
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada (art.º 75.º, n.º 1)											
383 -											
386 -											
389 -											
392 -											
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada (art.º 75.º, n.º 1, al. c))											
384 -											
387 -											
390 -											
393 -											
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 6)											
385 -											
388 -											
391 -											
394 -											
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos											
309 -											
320 -											
331 -											
407 -											
Benefícios fiscais											
310 -											
321 -											
332 -											
408 -											
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)											
311 -											
322 -											
333 -											
409 -											
Existindo prejuízos fiscais com transmissão autorizada, indique:											
Valor utilizado no período											
397 -											
NIF											
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA (311 + 322 ou 409)											
346 -											

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		DERRAMA		IRC	
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		02 PERÍODO	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		03 NÚMERO DE PÁGINAS		MODELO 22	
Total de páginas		Número desta página		ANEXO A	
DERRAMA [art.º 14.º, n.º 2 e 4 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro]					
04 DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SALARIAL					
MUNICÍPIO	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO	MASSA SALARIAL	TAXA DE DERRAMA	PRODUTO	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = [(3) x (4)]	
1		-	-	-	-
2		-	-	-	-
3		-	-	-	-
4		-	-	-	-
5		-	-	-	-
6		-	-	-	-
7		-	-	-	-
8		-	-	-	-
9		-	-	-	-
10		-	-	-	-
11		-	-	-	-
12		-	-	-	-
13		-	-	-	-
14		-	-	-	-
15		-	-	-	-
16		-	-	-	-
17		-	-	-	-
18		-	-	-	-
19		-	-	-	-
20	TOTAL DA PÁGINA		-	-	-
05 TOTAL GERAL		06 APURAMENTO DE DERRAMA			
MASSA SALARIAL		1		LUCRO TRIBUTÁVEL (Campos 302, 315, 382 e 400 do Quadro 09 da Declaração)	
PRODUTO		2		TAXA MÉDIA	
TAXA MÉDIA (Produto : Massa Salarial)		3		DERRAMA (Lucro Tributável x Taxa Média) (Transportar para o Campo 384 do Quadro 10 da Declaração)	

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		REGIME SIMPLIFICADO		IRC	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		MODELO 22		ANEXO B	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		
1		1			
03 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL					
Proveitos		Lucro Tributável			
Vendas de mercadorias e produtos	1	-	-	-	X 0,20 = 6
Prestações de Serviços	2	-	-	-	X 0,45 = 7
Prestações de Serviços (Sociedade de Profissionais)	13	-	-	-	X 0,70 = 16
Prestações de Serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	3	-	-	-	X 0,20 = 8
Subsídios à exploração	4	-	-	-	X 0,20 = 9
Restantes proveitos	5	-	-	-	X 0,45 = 10
Ajustamento Positivo (Vendas)	14	-	-	-	X 0,20 = 17
Ajustamento Positivo (Outros Proveitos)	15	-	-	-	X 0,45 = 18
TOTAL	11	-	-	-	12

(A transportar para o campo 400 do Quadro 09 da Declaração Mod. 22)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		BENEFÍCIOS FISCAIS		IRC	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		MODELO 22		ANEXO D	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		
1		1			
03 RENDIMENTOS ISENTOS					
031 ISENÇÃO DEFINITIVA		RENDIMENTOS ISENTOS			
PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (ART.º 10.º DO CIRCI)		301		-	-
ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS (ART.º 11.º DO CIRCI)		302		-	-
COOPERATIVAS (ESTATUTO FISCAL COOPERATIVO) (LEI N.º 8096, DE 16 DE DEZEMBRO)		303		-	-
		304		-	-
032 ISENÇÃO TEMPORÁRIA		RENDIMENTOS ISENTOS			
ZONA FRANCA DA MADEIRA E DA ILHA DE SANTA MARIA (ART.º 33.º, N.º 1 DO EBF)		305		-	-
CONDIÇÕES VITIVÍCOLAS REGIONAIS (ART.º 52.º DO EBF)		306		-	-
ENTIDADES GESTORAS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DE FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS (ART.º 53.º DO EBF)		307		-	-
ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS, CONFEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PATRONAIS (ART.º 55.º DO EBF)		308		-	-
SOCIEDADES OU ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS INTERNACIONAIS (ART.º 57.º DO EBF)		309		-	-
BALDIOS E COMUNIDADES LOCAIS (ART.º 58.º DO EBF)		310		-	-
MEDIDAS DE APOIO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS (MMS-VALIAS ISENTA (ART.º 70.º DO EBF))		311		-	-
		312		-	-
04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do Quadro 07 da Declaração)					
NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA			
MAJORAÇÃO À CRIAÇÃO EMPREGO (ART.º 19.º DO EBF)		401		-	-
FUNDOS DE INVESTIMENTO (ART.º 22.º, N.º 14, AL. B) DO EBF)		402		-	-
ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA DOS LUCROS DISTRIBUÍDOS POR SOC. RESIDENTES NOS PAÍSES E TERRITÓRIOS (ART.º 42.º DO EBF)		403		-	-
MAJORAÇÕES APLICADAS AOS BENEFÍCIOS FISCAIS A INTERIORIDADE (ART.º 43.º, N.º 1, ALÍNEAS C) E D) DO EBF)		404		-	-
EMPRESAS ARMADORAS DA MARINHA MERCANTE NACIONAL (ART.º 51.º DO EBF)		405		-	-
MAJORAÇÕES APLICADAS AOS DONATIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 62.º E 65.º DO EBF E NOS TERMOS DO ESTATUTO DO MECENATO CIENTÍFICO (LEI N.º 262004, DE 8 DE JULHO)		406		-	-
MAJORAÇÃO QUOTIZAÇÕES EMPRESARIAIS (ART.º 41.º DO CIRCI)		407		-	-
MAJORAÇÃO APLICADA AOS CUSTOS SUPORTADOS COM A AQUISIÇÃO, EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE RESÍDUOS (ART.º 1.º, N.º 4 DO EBF)		408		-	-
REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL (ART.º 136.º DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO)		409		-	-
		410		-	-
TOTAL DAS DEDUÇÕES		411		-	-
05 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)					
MAIS-VALIAS FISCAIS NÃO TRIBUTADAS (ART.º 32.º, N.º 2 DO EBF)		501		-	-
MENOS-VALIAS FISCAIS NÃO DEDUTÍVEIS (ART.º 32.º, N.º 2 DO EBF)		502		-	-
06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA					
DATA DO LICENCIAMENTO:		601		Ano	Mês
NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO CRIADOS NOS PRIMEIROS SEIS MESES DE ATIVIDADE E MANTIDOS NO PERÍODO		602			
INVESTIMENTO EFETUADO NA AQUISIÇÃO DE ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E ATIVOS INTANGÍVEIS, NOS DOIS PRIMEIROS ANOS DE ATIVIDADE		603		-	-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		REGIÕES AUTÓNOMAS		IRC	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		MODELO 22		ANEXO C	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		
1		1			
03 REGIÕES AUTÓNOMAS					
REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS					
VOLUME GLOBAL DE NEGÓCIOS NÃO ISENTO		1		-	-
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA		2		-	-
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES		3		-	-
RÁCIO 1 (Campo 2 : Campo 1) =		4			
RÁCIO 2 (Campo 3 : Campo 1) =		5			
04 REGIME GERAL COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS					
MATERIA COLETÁVEL À TAXA NORMAL (Campo 311 do Quadro 09 da declaração)		6		-	-
COLETA À TAXA NORMAL - (Ate +12.500 x 12,5%) (art.º 87.º, n.º 1)		7-A		-	-
COLETA À TAXA NORMAL - Superior a +12.500 [(Campo 311 - 12.500) x 20%]		7-B		-	-
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - (Ate +12.500: Campo 4 x Campo 6 x 10%) - a transportar para o Campo 370 do Quadro 10 da declaração		8-A		-	-
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - Superior a +12.500 - [(Campo 4 x (Campo 6 - 12.500) x 20%)] - a transportar para o Campo 370 do Quadro 10 da declaração		8-B		-	-
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - (Ate +12.500: Campo 5 x Campo 6 x 8,75%) - a transportar para o Campo 350 do Quadro 10 da declaração		9-A		-	-
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - Superior a +12.500 - [(Campo 5 x (Campo 6 - 12.500) x 17,5%)] - a transportar para o Campo 350 do Quadro 10 da declaração		9-B		-	-
COLETA RESTANTE - Ate +12.500 - [(1 - 5) elou 4] x Campo 7-A] - a transportar para Campo 347-B do Quadro 10 da declaração		10-A		-	-
COLETA RESTANTE - Superior a +12.500 - [(1 - 5) elou 4] x Campo 7-B] - a transportar para Campo 347-B do Quadro 10 da declaração		10-B		-	-
05 REGIME SIMPLIFICADO, REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA E APLICAÇÃO DE TAXAS ESPECIAIS					
MATERIA COLETÁVEL À TAXA REDUZIDA (Campo 322 ou campo 409 do Quadro 09 da declaração)		11		-	-
COLETA À TAXA REDUZIDA (Campo 11 x TAXA REDUZIDA) (21 %)		12		-	-
COLETA À TAXA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (Campo 4 x Campo 12) - a transportar para o campo 370 do Quadro 10 da declaração		13		-	-
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (Campo 5 x Campo 12 x 0,7) - a transportar para o Campo 350 do Quadro 10 da declaração		14		-	-
COLETA RESTANTE - [(1 - 5) elou 4] x Campo 12] - a transportar para o Campo 349 do Quadro 10 da declaração		15		-	-
06 REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS					
MATERIA COLETÁVEL À TAXA NORMAL (Campo 311 do Quadro 09 da declaração)		16		-	-
COLETA À TAXA NORMAL - (Ate +12.500 x 12,5%) (art.º 87.º, n.º 1)		17-A		-	-
COLETA À TAXA NORMAL - Superior a +12.500 [(Campo 16 - 12.500) x 25%]		17-B		-	-
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (Ate +12.500: Campo 4 x Campo 16 x 12,5%) - a transportar para o campo 370 do Quadro 10 da declaração		18-A		-	-
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - Superior a +12.500 - [(Campo 4 x (Campo 16 - 12.500) x 25%)] - a transportar para o Campo 370 do Quadro 10 da declaração		18-B		-	-
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - (Ate +12.500: Campo 5 x Campo 16 x 12,5%) - a transportar para o Campo 350 do Quadro 10 da declaração		19-A		-	-
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - Superior a +12.500 [Campo 5 x (Campo 16 - 12.500) x 25%] - a transportar para o Campo 350 do Quadro 10 da declaração		19-B		-	-
COLETA RESTANTE - [(1 - 5) elou 4] x Campo 17-A] - a transportar para Campo 347-B do Quadro 10 da declaração		20-A		-	-
COLETA RESTANTE - Superior a +12.500 - [(1 - 5) elou 4] x Campo 17-B] - a transportar para Campo 347-B do Quadro 10 da declaração		20-B		-	-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		BENEFÍCIOS FISCAIS		IRC	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		MODELO 22		ANEXO D	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		
1		1			
07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do Quadro 10 da Declaração)					
071 GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ART.º 41.º, N.º 1 DO EBF)		DEDUÇÃO EFETUADA			
SALDO NÃO DEDUZIDO		DOTAÇÃO DO PERÍODO		DEDUÇÃO DO PERÍODO	
701		702		703	
704		705		706	
072 PROJETOS DE INVESTIMENTO A INTERNACIONALIZAÇÃO (ART.º 41.º, N.º 4 DO EBF)					
SALDO NÃO DEDUZIDO		DOTAÇÃO DO PERÍODO		DEDUÇÃO DO PERÍODO	
705		706		707	
708		709		710	
073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (LEI N.º 40/2005, DE 3 DE AGOSTO) E SIFIDE II (ART.º 132.º DA LEI 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO)					
SALDO NÃO DEDUZIDO		DOTAÇÃO DO PERÍODO		DEDUÇÃO DO PERÍODO	
709		710		711	
712		713		714	
074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (LEI N.º 10/2009, DE 10 DE MARÇO)					
SALDO NÃO DEDUZIDO		DOTAÇÃO DO PERÍODO		DEDUÇÃO DO PERÍODO	
713		714		715	
716		717		718	
075 OUTRAS					
NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA			
INCENTIVOS FISCAIS AOS LUCROS REINVESTIDOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (DEC. LEG. REGIONAL N.º 2/2008M, DE 22 DE JANEIRO)		717		718	
ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA (ART.º 35.º, N.º 6 DO EBF)		719		720	
SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR) (ART.º 32.º, N.º 4 DO EBF)		721		722	
TOTAL DAS DEDUÇÕES		723		724	
08 ESTATUTO DO MECENATO CIENTÍFICO E DONATIVOS PREVISTOS NOS ART.º 62.º E 65.º DO EBF					
INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES		INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES		INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES	
N - 2		901		902	
N - 1		903		904	
TOTAL DOS INCENTIVOS		905		906	
09 INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS (ART.º 43.º DO EBF E ART.º 136.º DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO)					
INCENTIVOS DE NATUREZA FISCAL		INCENTIVOS DE NATUREZA FISCAL		INCENTIVOS DE NATUREZA FISCAL	
N - 2		901		902	
N - 1		903		904	
TOTAL DOS INCENTIVOS		905		906	
10 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE RELIGIOSA AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ART.º 43.º DO EBF) (a indicar no campo 372 do Quadro 10 da Declaração)					
PEQUENA E MÉDIA EMPRESA		TANGÍVEL		INTANGÍVEL	
INVESTIMENTOS ELIGÍVEIS		1001		1002	
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO		1003		1004	
REDUÇÃO DOS ENCARGOS COM A SEGURANÇA SOCIAL X (1 - TAXA DO IRC)		1005		1006	
MAJORAÇÃO DAS DEPRECIACÕES		1007		1008	
MAJORAÇÃO DOS ENCARGOS COM A SEGURANÇA SOCIAL		1009		1010	
MAJORAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO		1011		1012	
OUTROS		1013		1014	
TOTAL DOS AUXÍLIOS		1015		1016	
TAXA DE AUXÍLIO		1017		1018	
TAXA MÁXIMA LEGAL APLICÁVEL		1019		1020	
EXCESSO A REGULARIZAR		1021		1022	